

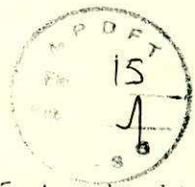
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL



C E R T I F I C O, que revendo o Livro nº 06, de Registros de Atos relativos a entrega de imóveis do Patrimônio da União, desta Delegacia no Distrito Federal, nele encontrei lavrado, às fls. 54-verso/56, o seguinte Termo de Entrega do próprio nacional situado na Praça Municipal - Região Administrativa de Brasília - RA - 1, constituído pelo Lote nº 02, que faz o Serviço do Patrimônio da União ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, conforme processo nº nº 10166.000.053/86-62. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (15/10/1987), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, representado, neste ato, pelo seu Delegado Doutor JOSÉ ALVES COUTINHO e, de outro lado, como OUTORGADO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Doutor GERALDO HUBES, designado através do Ofício nº 147/87-DG, de 21 de setembro de 1987, do Doutor JOSÉ HEVALDO RABELLO MENDES, Diretor-Geral daquele Ministério. Pelo representante do SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO foi dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Praça Municipal - Região Administrativa de Brasília - RA - 1, constituído pelo Lote nº 02, cuja aquisição se processou através do Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse, lavrado em 18 de junho de 1986, às fls. 04/06-verso, do Livro nº 09, de Registros de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, desta desta Delegacia no Distrito Federal, devidamente registrado sob o nº P/2, na

SOA 44410-399. Casanova

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL



Matrícula nº 51.717 do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório do 1º
Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 01 de agosto
de 1986; CLÁUSULA SEGUNDA - que o aludido próprio nacional assim
se descreve e caracteriza: LOTE Nº 02 (DOIS) - PRAÇA MUNICIPAL - RE-
GIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA - 1, medindo: 26,00 metros pe-
la frente e fundo e 121,25 metros pelas laterais direita e esquerda,
ou seja, a área de 3.152,00m² (três mil, cento e cinquenta e dois -
metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos
os lados; CLÁUSULA TERCEIRA - que, tendo em vista o disposto nos
artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946
(D.O.U. de 06/09/46), na Instrução Normativa SPU nº 01, de 30 de
março de 1981, em seu Capítulo VI, ítem 79 a 83 (D.O.U. de 22/4/81)
e a autorização da Direção-Geral do Serviço do Patrimônio da União,
contida no despacho de 13 de julho de 1987, exarado às fls. 257 do
processo de referência, pelo presente instrumento, é feita a entre-
ga do próprio nacional, descrito e caracterizado na cláusula segun-
da, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, a
cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específi-
cas, ou seja, destinado à construção de seu Edifício-Sede; CLÁUSULA
QUARTA - que, na forma do citado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a
presente entrega é feita nas seguintes condições: a) - a entrega a
aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, independentemente de ato especial (art. 77);
b) - a entrega fica sujeita à confirmação dois anos após a levanta-
ra deste instrumento, cabendo ao SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO va-
lificar-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado/
no fim para que é entregue (art. 79 § 1º); c) - não poderá ser per-
mitido a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim di-
ferente do que justificou a entrega (art. 79 § 2º); CLÁUSULA QUINTA

...)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL



TA - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibiti-
vas do artigo 79 do citado Decreto-lei nº 9.760 de 1946, serão fixa-
das as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados
os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo re-
presentante do OUTORGADO, acima indicado, foi dito que recebia o pró-
prio nacional na forma prescrita neste instrumento. E eu ELIANA AL-
MEIDA CAMILO CRUZ, matrícula nº 3.009.148-9, da Parte Permanente do
Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia do
Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, lavrei o presente
Termo de Entrega, que lido e achado conforme vai assinado por mim e
pelos presentes. (aa) ELIANA ALMEIDA CAMILO CRUZ - JOSÉ ALVES COUTI-
NHO - GERALDO NUNES - GILBERTO MAIA - MARIA ODÍLIA ARAÚJO BORGES LI-
MA. E para constar eu [assinatura] datilografar a pre-
sente Certidão que vai por mim assinada e pelo Delegado do Serviço do
Patrimônio da União no Distrito Federal.

103
103